

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF N° 10.678.505/0001-63

NIRE N° 35.300.366.476

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2013**

**DATA, HORA E LOCAL:** 13 de maio de 2013, às 10:00 horas, na sede social da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. (“Companhia”), localizada na Rodovia Comendador Mário Dedini, km 108 + 657 metros, CEP 13320-970, caixa postal 2, na Cidade de Salto, Estado de São Paulo.

**PRESEÇA:** Foram cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), constatando-se a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do “Livro de Registro de Presença dos Acionistas” da Companhia.

**CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIOS:** Foram dispensados os avisos de que trata o artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, em razão de estarem presentes acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Alexandre Tujisoki, como Presidente, e Srta. Cristina Tomiyama, como Secretária.

**ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar sobre (i) a lavratura da presente ata em forma sumária, (ii) a aprovação, conforme proposta do conselho de administração da Companhia em reunião realizada nesta data, da realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, da Companhia, incluindo seus termos e condições (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição (a) no Brasil, nos termos da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n° 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da Instrução CVM n° 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), e o convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008, conforme aditado, entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Convênio CVM-ANBIMA”, respectivamente) (“Oferta”) e (b) nos Estados Unidos da América em operações isentas de



CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.  
CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63  
NIRE Nº 35.300.366.476

registro nos termos da *U.S. Securities Act of 1933*, conforme alterado ("Securities Act"), para compradores institucionais qualificados conforme definidos na *Rule 144A* editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos ("SEC") no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores institucionais qualificados ("Qualified Institutional Buyers") e nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídas de acordo com as leis daquele país ("non-U.S. persons"), de acordo com as legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S*, editada pela SEC no âmbito do *Securities Act*, que regula a isenção de registro de valores mobiliários junto à SEC nas operações de venda de valores mobiliários a compradores realizada, dentre outros, junto a investidores que não sejam pessoas residentes e/ou constituídas de acordo com as leis dos Estados Unidos da América (coletivamente, "Investidores Qualificados Não Residentes") e, em ambos os casos, desde que os Investidores Qualificados Não Residentes invistam no Brasil nos termos dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), CVM e Banco Central do Brasil ("BACEN"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Debêntures em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Debêntures junto a Investidores Qualificados Não Residentes serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), a ser celebrado entre a Companhia, o BTG Pactual US Capital, LLC e outros agentes de colocação internacional ("Agentes de Colocação Internacional"), conforme proposição do conselho de administração da Companhia em reunião realizada nesta data, (iii) a aprovação da Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos (conforme definidos abaixo), (iv) a autorização à diretoria da Companhia a adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e Emissão, e (v) a autorização, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (a) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5 do Contrato de Administração de Contas e do item 4.15.4 da Escritura de Emissão, e (b) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3 do Contrato de Administração de Contas.

**DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, os acionistas da Companhia:

(i) aprovaram a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;



CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63

NIRE Nº 35.300.366.476

(ii) aprovaram, nos termos das alíneas (f), (g), (h), (i) e (q) do artigo 12 do estatuto social da Companhia e do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a Emissão e a Oferta, com as características abaixo descritas:

- I. Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
- II. Registro para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e do Módulo CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) e do BOVESPA FIX (este último ambiente de negociação de ativos) (“BOVESPA FIX”), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo processadas pela e na BM&FBOVESPA a custódia eletrônica das Debêntures, a liquidação financeira da Oferta e a negociação das Debêntures e sua liquidação financeira.
- III. Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”), e o valor total da Emissão será, inicialmente, de R\$1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”), observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definida abaixo).
- IV. Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas, inicialmente, 1.065.000 (um milhão e sessenta e cinco mil) Debêntures, em série única, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definida abaixo).
- IV.1. Debêntures Adicionais.** A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), a exclusivo critério da Companhia, com a prévia concordância do

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63

NIRE Nº 35.300.366.476

Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), em até 213.000 (duzentas e treze mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente oferecida ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços.

- V. **Regime de Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para as Debêntures inicialmente ofertadas, sem considerar as Debêntures Adicionais, com a intermediação do Coordenador Líder, observados os termos e condições definidos no "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A." ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição.
- VI. **Público Alvo:** O público alvo da Oferta é composto por: (i) investidores qualificados residentes no Brasil, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, a pessoas naturais e jurídicas fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades de previdência complementar ("Investidor Qualificado Residente"), (ii) Investidores Qualificados Não Residentes (sendo os Investidores Qualificados Não Residentes referidos em conjunto com os Investidores Qualificados Residentes, como "Investidores Qualificados"), e (iii) demais investidores residentes ou domiciliados no Brasil que não possam ser classificados como Investidores Qualificados Residentes ("Investidor Não Qualificado").
- VII. **Coleta de Intenções de Investimento.** A coleta de intenções de investimento será conduzida por meio do Procedimento de Reserva (conforme definido abaixo) e do Procedimento de Apresentação de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo).

A large, stylized handwritten signature in black ink is written across the bottom right of the page. To its right, there are smaller, more legible initials, possibly 'GK'.

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF N° 10.678.505/0001-63

NIRE N° 35.300.366.476

- VIII. Procedimento de Reserva:** Procedimento a ser realizado mediante o recebimento de pedidos de reserva das Debêntures em montante mínimo de R\$1.000,00 (mil reais) e no montante máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), que serão formalizados mediante o preenchimento de formulário específico (“Pedido de Reserva” e “Procedimento de Reserva”, respectivamente), por Investidores Qualificados e Investidores Não Qualificados que desejem adquirir Debêntures (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Não Qualificados que realizem Pedidos de Reserva referidos, em conjunto, como “Investidores de Varejo”).
- IX. Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento:** Procedimento por meio do qual o Coordenador Líder e eventuais coordenadores que venham a ser contratados pelo Coordenador Líder (“Coordenadores”) e os Agentes de Colocação Internacional receberão, exclusivamente de Investidores Qualificados, manifestações de intenções de investimento nas Debêntures, com a indicação da quantidade de Debêntures a serem adquiridas em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento”).
- X. Procedimento de *Bookbuilding*:** Após a conclusão do Procedimento de Reserva e do Procedimento de Apresentação das Intenções de Investimento, o Coordenador Líder e os Agentes de Colocação Internacional apurarão a demanda das Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros e, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Instrução CVM 400, definirão a taxa de juros aplicável à Remuneração (conforme abaixo definida) das Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”).
- XI. Data de Emissão, Prazo de Vigência e Data de Vencimento.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será de 15 de junho de 2013 (“Data de Emissão”). Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e observado o disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), o prazo de vigência das Debêntures será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2028 (“Data de Vencimento”).
- XII. Forma, Conversibilidade, Espécie e Comprovação da Titularidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária a ser convolada em espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural e sem emissão de certificados ou cautelas. Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF N° 10.678.505/0001-63

NIRE N° 35.300.366.476

Escrituradora e Mandatária (conforme definido abaixo), na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures (i) extrato em nome do debenturista expedido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (ii) extrato em nome do debenturista expedido pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

- XIII. Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante.** A instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 707, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64 (“Instituição Escrituradora e Mandatária”). O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, (“Banco Liquidante”).
- XIV. Agente Fiduciário.** A Companhia constituiu e nomeou a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, como agente fiduciário dos titulares das Debêntures da Emissão (“Debenturistas” e “Agente Fiduciário”, respectivamente).
- XV. Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos a serem obtidos pela Companhia com a Oferta serão destinados (i) ao pagamento da dívida representada pelas notas promissórias comerciais da 4ª (quarta) emissão da Companhia (“Notas Comerciais”) e (ii) ao pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridos a partir da data de liquidação da Oferta e relacionados ao Projeto de Investimento (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 12.431 e da Portaria (“Investimentos Futuros”). O Projeto de Investimento (conforme definido abaixo), considerado como prioritário pelo Ministério dos Transportes, conforme a Portaria (conforme definida abaixo), consiste na conservação, restauração e ampliação do Sistema Rodoviário composto pela malha viária estadual do Corredor Marechal Rondon Leste, objeto da concessão de que a Companhia é titular, nos termos do Contrato de Concessão Rodoviária nº 004/ARTESP/2009 celebrado em 23 de abril de 2009 entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”), e a Companhia (“Contrato de Concessão”), abrangendo principalmente as Rodovias SP-101, SP-308, SP-113, SP-300

CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.

CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63

NIRE Nº 35.300.366.476

e SP-209 (“Malha Viária”), incluindo: (a) a duplicação de 33,1 km da Rodovia SP-101, que liga as Cidades de Campinas e Tietê, e de 51,3 km da Rodovia SP-308, que liga as Cidades de Piracicaba e Salto; (b) a construção dos contornos das Cidades de Piracicaba e Maristela, com 8,9 km e 3,2 km, respectivamente; (c) construções de marginais, faixas adicionais e acostamentos em toda a Malha Viária; e (d) o recapêamento e a troca de elementos de segurança e sinalização de toda a Malha Viária (“Projeto de Investimento”).

**XVI. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério dos Transportes.** A Emissão será realizada nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 7.603, de 09 de novembro de 2011 (“Decreto 7.603”), da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), da Portaria GM nº 09, emitida pelo Ministério dos Transportes em 27 de janeiro de 2012, para implementação do Projeto de Investimento considerado como prioritário nos termos da Portaria GM nº 54, emitida pelo Ministério dos Transportes em 02 de abril de 2013, e publicada no Diário Oficial da União em 03 de abril de 2013 (“Portaria”).

**XVII. Prazo, Preço e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas a qualquer momento, durante o Período de Colocação (conforme abaixo definido), pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. O Coordenador Líder terá o prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Debêntures (“Período de Colocação”). Ao final do Período de Colocação, o Coordenador Líder estará obrigado a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme que porventura não tenham sido colocadas. Sem prejuízo da garantia firme prestada pelo Coordenador Líder à Emissora, o Coordenador Líder poderá contratar Coordenadores para realizar uma parte da distribuição das Debêntures sob regime de garantia firme de colocação e, neste caso, o exercício da garantia firme será realizado em primeiro lugar pelos Coordenadores que tenham por ele sido contratados, de forma pro rata, até o limite da garantia firme de cada um, e, caso ainda restem Debêntures a serem integralizadas, pelo Coordenador Líder.



**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63

NIRE Nº 35.300.366.476

**XVIII. Atualização do Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“Atualização Monetária”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis (qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, “Dia Útil”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário, com relação à primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo), e ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, com relação às demais Datas de Pagamento da Remuneração (conforme definidas abaixo) (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Atualizado”), conforme previsto na escritura particular relativa à Emissão (“Escritura de Emissão”).

**XIX. Amortização Programada.** O Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente a partir do 54º (quingüagésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2017 e os demais pagamentos nas datas e nas proporções indicadas na tabela abaixo (cada data de amortização das Debêntures, uma “Data de Amortização das Debêntures”), conforme a tabela abaixo (“Amortização Programada”):

<b>Data de Amortização das Debêntures</b>	<b>Parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser Amortizado</b>
15 de dezembro de 2017	0,66%
15 de junho de 2018	1,06%
15 de dezembro de 2018	2,45%
15 de junho de 2019	2,59%
15 de dezembro de 2019	2,81%
15 de junho de 2020	3,04%
15 de dezembro de 2020	3,37%
15 de junho de 2021	3,61%
15 de dezembro de 2021	3,44%
15 de junho de 2022	3,60%
15 de dezembro de 2022	4,86%
15 de junho de 2023	5,08%
15 de dezembro de 2023	5,46%
15 de junho de 2024	5,36%



**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63

NIRE Nº 35.300.366.476

15 de dezembro de 2024	6,08%
15 de junho de 2025	6,09%
15 de dezembro de 2025	6,69%
15 de junho de 2026	6,75%
15 de dezembro de 2026	6,80%
15 de junho de 2027	6,88%
15 de dezembro de 2027	6,83%
15 de junho de 2028	6,49%

- XX. Amortização Compulsória.** A Companhia ficará obrigada a amortizar um percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado caso o ICSD (conforme definido abaixo) seja, por 3 (três) semestres consecutivos, inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos) (“Amortização Compulsória”), nos termos da Escritura de Emissão. A Amortização Compulsória estará limitada ao saldo de Conta Reserva de Insuficiência de ICSD (conforme definida no Contrato de Administração de Contas), que deverá ser integralmente utilizado para a respectiva Amortização Compulsória. Não obstante, as Amortizações Compulsórias não poderão, a qualquer tempo, causar uma redução no prazo médio (calculado conforme fórmula prevista na Resolução CMN 3.947 ou norma que venha substituí-la) que o torne inferior a 4 (quatro) anos e 1 (um) dia.
- XXI. Amortização Extraordinária Facultativa Parcial.** As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente, a critério da Companhia, após decorrida metade do período compreendido entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, observados os termos definidos pelo CMN, conforme previsto pela Lei 12.431, hipótese na qual observará os procedimentos previstos para a Amortização Extraordinária Facultativa Parcial na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa Parcial”). A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial deverá abranger igualmente todas as Debêntures em Circulação.
- XXII. Remuneração.** As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a uma taxa percentual ao ano a ser apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa máxima equivalente a 8,00% (oito por cento) ao ano e a taxa mínima equivalente a 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculados em regime de capitalização

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF N° 10.678.505/0001-63

NIRE N° 35.300.366.476

composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“Remuneração”). A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir a taxa aplicável à Remuneração, conforme lá disposto.

- XXIII. Período de Capitalização.** Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data da Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) (conforme definida abaixo) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.
- XXIV. Pagamento da Remuneração.** O pagamento da Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão, será feito semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2013 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (para cada data de pagamento da Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).
- XXV. Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
- XXVI. Aquisição Facultativa.** Observado o disposto na Lei 12.431 e no artigo 55, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Companhia, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, adquirir Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas (se vier a ser permitido pela Lei 12.431), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação. Serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Companhia possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges.



**CONCESSIONÁRIA RODÓVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63

NIRE Nº 35.300.366.476

- XXVII. Resgate Antecipado.** As Debêntures poderão ter sua liquidação antecipada por meio de resgate total na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com as prescrições constantes do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431 (“Resgate Antecipado”). O Resgate Antecipado deverá ser realizado de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão, no que não contrarie a regulamentação expedida pelo CMN e a Lei 12.431. Na presente data, o resgate antecipado das Debêntures não é permitido pela Lei 12.431. Além disso, como as Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário ou o saldo de seu Valor Nominal Unitário atualizado pelo IPCA (conforme previsto no item XVIII acima), no caso de ausência de apuração e ou/divulgação do IPCA por prazo superior a 15 (quinze) dias ou na hipótese de extinção ou inaplicabilidade, por disposição legal ou determinação judicial, do IPCA, sem que haja substituto legal e sem que os Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, cheguem em um acordo sobre a taxa que substituirá o IPCA, devendo em primeira convocação ser alcançado o quórum de no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, e desde que legalmente permitido, a Companhia deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, observado que, quando do cálculo da Atualização Monetária, será utilizado o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente.
- XXVIII. Multa e Juros Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Atualização Monetária e pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).
- XXIX. Garantias.** A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que

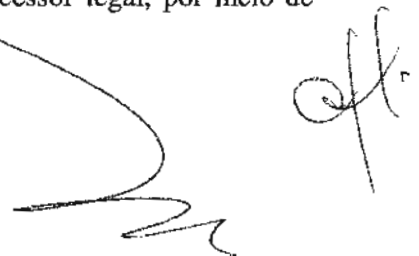
**CONCESSIONÁRIA RODÓVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF N° 10.678.505/0001-63

NIRE N° 35.300.366.476

venham a ser assumidas pela Companhia, perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Atualização Monetária, Remuneração, bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do Banco Depositário, Instituição Escrituradora e Mandatária e Banco Liquidante e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas a Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) e a Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) (referidas em conjunto como "Garantias"):

**(i) Alienação Fiduciária de Ações da Companhia.** Conforme a ser avençado no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Atlantia Bertin Participações S.A. e a Ascendi International Holding B.V. ("Acionistas"), o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei n° 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei n° 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931") e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), no que for aplicável, as Acionistas alienaram e transferiram, de forma irrevogável e irretroatável, em alienação fiduciária em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, observadas as condições da Escritura de Emissão e do item (i)(3) abaixo, a totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia ("Ações" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), sendo que a Alienação Fiduciária abrangerá: (a) a totalidade das Ações (referidas, em conjunto, como "Ações Alienadas Fiduciariamente"), (b) quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas ou passem a ser representadas (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários), (c) todas as ações de emissão da Companhia que porventura, a partir da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas, ou seu eventual sucessor legal, por meio de



**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF N° 10.678.505/0001-63

NIRE N° 35.300.366.476

subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das Ações Alienadas Fiduciariamente, distribuição de bonificações, direito de subscrição de novas ações representativas do capital da Companhia, bônus de subscrição, conversão de debêntures de emissão da Companhia e de titularidade das Acionistas, (d) todas as ações, valores mobiliários e demais direitos que porventura, a partir da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações Alienadas Fiduciariamente, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, e (e) todos os frutos, rendimentos, dividendos, lucros, bonificações, direitos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores declarados ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Acionistas, assim como todas as outras quantias a serem pagas em decorrência de, ou relacionadas a quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente (“Rendimentos das Ações” e, em conjunto com os bens descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) acima, “Bens Alienados Fiduciariamente”). Na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, em observância às disposições do artigo 27 da Lei n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei de Concessões”), a mesma dependerá de prévia aprovação da ARTESP na hipótese de transferência do controle acionário da Companhia, bem como deverá respeitar o direito de cossegurado da ARTESP nas apólices de seguros exigidas no Contrato de Concessão.

**(i).1** Incorporar-se-ão automaticamente à Alienação Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de “Ações Alienadas Fiduciariamente”, “Rendimento das Ações” e “Bens Alienados Fiduciariamente”: (a) quaisquer ações de emissão da Companhia que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de qualquer outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelas Acionistas após a data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, sem limitar, quaisquer ações recebidas, conferidas e/ou adquiridas pelas Acionistas (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma, assim como quaisquer títulos ou valores mobiliários que as Ações Alienadas Fiduciariamente e tais novas ações sejam convertidas (“Ações Adicionais”), (b) quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores declarados ou a serem pagos, distribuídos ou a serem de outra forma entregues, por qualquer razão, às Acionistas relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações



**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63

NIRE Nº 35.300.366.476

Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e Ações Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas ações.

**(i).2** Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente está sujeita: (a) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais, (b) à liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças”, celebrado em 13 de agosto de 2012, entre a Companhia, as Acionistas e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o nº 3.501.193, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 871195 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o nº 00034800 (“Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais”), conforme procedimentos previstos na Cláusula 12 do referido contrato e (c) ao registro da liberação da alienação fiduciária constituída sobre as Ações por meio do Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais nos respectivos Livros de Registro de Ações Nominativas da Companhia e/ou extrato emitido pelas instituições prestadoras de serviços de escrituração das Ações e/ou custodiantes das Ações, conforme aplicável (sendo os itens (a), (b) e (c) referidos em conjunto como “Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária”).

**(i).3** A Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Alienação Fiduciária das Notas Comerciais (“Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais”) nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Alienação Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

**(ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.** Conforme a ser estabelecido no “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Direitos sobre Contas e

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF N° 10.678.505/0001-63

NIRE N° 35.300.366.476

Outras Avenças” a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário (“Banco Depositário” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente), nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Cessão Fiduciária”), ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições, exceto conforme previsto no item (ii).2 abaixo, os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária: (a) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Concessão, deduzidos dos valores dos pagamentos essenciais para o cumprimento pela Companhia de suas obrigações nos termos do Contrato de Concessão, os quais serão listados no Orçamento Anual ou no Orçamento Mensal (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme o caso, em atendimento ao disposto no artigo 28, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (“Lei 8.987”), incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da Concessão e que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e os direitos emergentes da Concessão (“Direitos Creditórios oriundos da Concessão”), incluindo: (I) a totalidade dos direitos de crédito, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes da (i) exploração das praças de pedágio instaladas no Sistema Rodoviário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), (ii) do Contrato de Afiliação ao Sistema Cielo, celebrado entre a Companhia e a Cielo S.A. em 28 de maio de 2010, (iii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Companhia e a DBTRANS S.A. em 1º de setembro de 2010, (iv) do Contrato para Implantação e Administração do Sistema Automático de Pagamento de Pedágio e Gestão de Meios de Pagamento celebrado entre a Companhia e a DBTRANS S.A. em 1º de novembro de 2012, (v) do Contrato de Prestação de Serviços de Logística de Valores e Tesouraria nº 2466/08/10, celebrado entre a Companhia e Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, em 1º de janeiro de 2010, (vi) do Termo de Integração celebrado entre a Companhia e a CGMP – Centro de Gestão de Meios de Pagamento; e (vii) do Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 26 de março de 2013 entre a Companhia e a Conectar Soluções de Mobilidade Eletrônica S.A., ficando estabelecido que os direitos e créditos aqui cedidos em caráter fiduciário relativos aos

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF N° 10.678.505/0001-63

NIRE N° 35.300.366.476

instrumentos indicados acima são relativos à outorga ou ao pagamento de direitos, créditos, garantias, multas, indenizações e quaisquer outros direitos creditórios em favor da Companhia nos termos do Contrato de Concessão, (II) o produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos creditórios descritos no item (I) acima, (III) o direito de receber todos e quaisquer valores que, efetivamente ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da ARTESP (sendo o Estado de São Paulo e a ARTESP referidos em conjunto como "Poder Concedente"), à Companhia, em caso de extinção, revogação ou modificação da concessão outorgada nos termos do Contrato de Concessão, incluindo mas não se limitando ao direito de receber indenização do Poder Concedente, decorrente de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão por parte do Poder Concedente, consoante o disposto no artigo 35 da Lei 8.987, e no Contrato de Concessão, (IV) todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não decorrentes do Contrato de Concessão, que possam, nos termos da legislação aplicável, ser objeto de cessão fiduciária, (b) o direito de receber indenizações e pagamentos dos seguros contratados no âmbito do Projeto de Investimento, conforme indicados na tabela constante do Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária, (c) todos os valores aplicados e resultantes da aplicação dos recursos das Contas do Projeto, nos termos do Contrato de Administração de Contas, e (d) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados nas Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) e aos montantes nelas depositados ou a serem depositados, independente de onde se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos do Contrato de Administração de Contas (os direitos de crédito referidos em (a) a (d) acima serão doravante referidos em conjunto como "Bens e Direitos Cedidos").

(ii).1 Incorporar-se-ão automaticamente à Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "Bens e Direitos Cedidos": (a) quaisquer direitos, licenças, autorizações, concessões ou outorgas relativos aos Bens e Direitos Cedidos e que sejam adquiridos, obtidos, conferidos, transferidos ou alienados à Companhia, ou ainda que a Companhia passe a ter direito de dispor após a data de assinatura do Contrato de Cessão Fiduciária ("Licenças Adicionais"), e (b) todos os direitos a qualquer pagamento à Companhia relacionados aos Bens e Direitos Cedidos e às Licenças Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso pelos Bens e Direitos Cedidos ou pelas Licenças Adicionais.



**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63

NIRE Nº 35.300.366.476

**(ii).2** Nos termos do artigo 125 do Código Civil e de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Oriundos da Concessão está sujeita: (a) à quitação integral da dívida representada pelas Notas Comerciais, e (b) a liberação da cessão fiduciária constituída sobre os Direitos Creditórios Oriundos da Concessão por meio do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças”, celebrado em 13 de agosto de 2012, conforme aditado, entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e outros, registrado perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo sob o nº 3.501.192, perante o 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 871196 e perante o Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salto sob o nº 24801 (“Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais”), conforme procedimentos previstos na Cláusula 15 do referido contrato (sendo os itens (a) e (b) referidos em conjunto como “Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária, “Condições Suspensivas das Garantias”).

**(ii).3** A Condição Suspensiva da Cessão Fiduciária deverá ser atendida da seguinte forma (i) apresentação ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da subscrição e integralização das Debêntures, do protocolo de pedido de registro do termo de liberação relativo ao Contrato de Cessão Fiduciária das Notas Comerciais (“Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais”) nos cartórios competentes, e (ii) apresentação ao Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Cessão Fiduciária das Notas Comerciais registrado nos cartórios competentes em até 2 (dois) Dias Úteis contados do protocolo de pedido de registro referido no item (i) acima.

**(iii) Contrato de Administração de Contas.** Com a finalidade de assegurar a destinação de recursos das Debêntures ao Projeto de Investimento e o pagamento do serviço da dívida das Debêntures, a Companhia celebrará com o Agente Fiduciário, o Banco Depositário e fundo de investimento a ser constituído e administrado pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (“Administrador”), o “Instrumento Particular de Administração de Contas Bancárias” (“Contrato de Administração de Contas” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, “Contratos de Garantias”).



**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63

NIRE Nº 35.300.366.476

**(iii).1** O Contrato de Administração de Contas regula o uso dos recursos captados por meio da Oferta bem como o fluxo de receitas advindas dos Bens e Direitos Cedidos. As Contas do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) são compostas pelas seguintes contas bancárias, a serem abertas pelo Banco Depositário em nome da Companhia e em benefício dos Debenturistas, e devidamente bloqueadas, segregadas e irrevogavelmente vinculadas ao Contrato de Administração de Contas, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à Escritura de Emissão: (i) “Conta de Receitas”, conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositados: (a) os recursos provenientes da Emissão; (b) quaisquer recursos recebidos pela Companhia em decorrência de empréstimos para capital de giro, empréstimos subordinados ou aumentos de capital; e (c) todos os Bens e Direitos Cedidos; (ii) “Conta Reserva de Capex”, conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente à média anual dos gastos projetados com investimentos em bens de capital do Projeto de Investimento para os 36 (trinta e seis) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) previamente aprovado pela Arup Brasil Consultoria Ltda. ou quem vier a substituí-la (“Engenheiro Independente”) até o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (iii) “Conta Reserva do Serviço da Dívida”, conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre correspondente ao valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, incluindo pagamentos de principal, juros e demais acessórios da dívida; (iv) “Conta Reserva de Pré Financiamento Remuneração das Debêntures”, conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo será definido com base na taxa final de Remuneração das Debêntures, de acordo com os procedimentos a serem estabelecidos no Contrato de Administração de Contas; (v) “Conta Reserva de Custos de O&M”, conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, cujo saldo deverá ser sempre equivalente aos gastos com operação e manutenção do Projeto de Investimento para os 3 (três) meses subsequentes, conforme o Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) para os 12 (doze) meses subsequentes previamente aprovado pelo Engenheiro Independente até o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês imediatamente anterior ao período por ele abrangido; (vi) “Conta Reserva de Insuficiência de ICSD”, conta corrente movimentável somente pelo Banco



**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

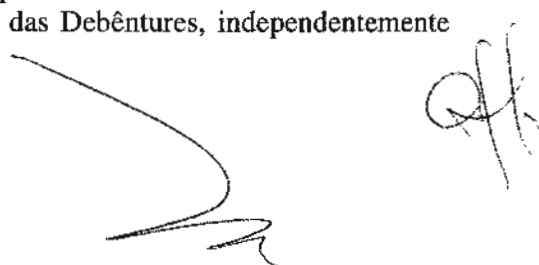
CNPJ/MF N° 10.678.505/0001-63

NIRE N° 35.300.366.476

Depositário, cujo saldo deverá ser, sempre que o último ICSD, apurado nos termos da Escritura de Emissão, seja inferior a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), equivalente ao saldo da Conta de Pagamentos do Projeto na Data de Verificação Trimestral (conforme definido no Contrato de Administração de Contas) após realizados os pagamentos previstos no item 4.7. do Contrato de Administração de Contas, até o limite do valor projetado das 2 (duas) prestações subsequentes de principal e Remuneração das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme indicado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que caso os 2 (dois) últimos ICSD, apurados nos termos da Escritura de Emissão, sejam iguais ou superiores a 1,30 (um inteiro e trinta centésimos), não será exigido qualquer saldo para a Conta Reserva de Insuficiência de ICSD e, neste caso, qualquer valor constante da Conta Reserva de Insuficiência de ICSD será transferido pelo Banco Depositário para a Conta de Pagamentos do Projeto independentemente de notificação por parte da Companhia; (vii) “Contas para Investimento”, contas corrente de titularidade da Companhia, mantidas junto ao Administrador, para as quais serão transferidos todos os montantes a serem investidos no Fundo; (viii) “Conta de Indenizações”, conta corrente movimentável somente pelo Banco Depositário, na qual serão depositadas todas as Indenizações; e (ix) “Conta de Pagamentos do Projeto”, conta corrente movimentável (a) livremente pela Companhia, enquanto não ocorrer um Evento de Vencimento- Antecipado (conforme definido abaixo), ou (b) se ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado, somente pelo Agente Fiduciário, por meio de procuração outorgada nos termos do Contrato de Administração de Contas.

**XXX. Vencimento Antecipado.** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência das hipóteses descritas abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

**XXX.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático.** Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente



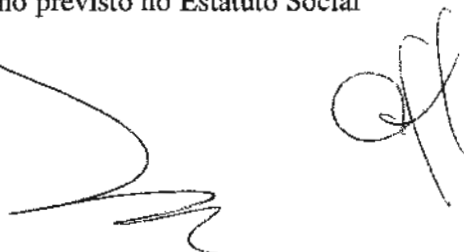
**CONCESSONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63

NIRE Nº 35.300.366.476

de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Companhia ou consulta aos Debenturistas (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i) não pagamento, pela Companhia, da Amortização Programada, Amortização Compulsória e/ou da Remuneração nas datas de vencimento respectivas conforme estabelecido na Escritura de Emissão não sanado, inclusive com o pagamento dos Encargos Moratórios aplicáveis, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) não pagamento, pela Companhia, de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão não referidas no item (i) acima e/ou obrigações pecuniárias devidas aos prestadores de serviço nos termos dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) destinação dos recursos captados por meio da Oferta para finalidade diversa da estabelecida na Escritura de Emissão e nos Prospectos;
- (iv) questionamento, pela Companhia e/ou pelas Acionistas da validade e exequibilidade das Garantias;
- (v) decisão judicial, arbitral ou administrativa declarando invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade de uma ou mais das Garantias, exceto se for efetuada substituição das Garantias que seja satisfatória a Debenturistas titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, observado que tal Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada pela Companhia em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de tal decisão declaratória, sendo que a não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, será considerado como a não aprovação da substituição das Garantias;
- (vi) pagamento pela Companhia de dividendos, juros sobre capital próprio (incluindo juros sobre capital próprio imputáveis ao pagamento do dividendo mínimo) ou qualquer outra participação nos resultados, ou realização de qualquer forma de distribuição ou transferência de recursos a seus acionistas (com exceção do pagamento do dividendo mínimo previsto no Estatuto Social



**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF N° 10.678.505/0001-63

NIRE N° 35.300.366.476

da Companhia em vigor na data de assinatura da Escritura de Emissão, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício) caso a Companhia (i) esteja inadimplente com o pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures; (ii) não esteja observando os Índice Financeiros descritos nos itens XXX.2 (xiii) (a) e (b) abaixo; (iii) não cumpra com os requisitos para Pagamentos Restritos; (iv) não esteja cumprindo o Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas); (v) esteja inadimplente com as obrigações dos itens XXX.2 (x) e (xi) abaixo ou (vi) em prazo superior a 3 (três) meses contados da data em que o Auditor Independente e Engenheiro Independente verificarem o adimplemento dos itens XXX.2 (x) e (xi) abaixo;

- (vii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia e não devidamente elidido no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do pedido;
- (viii) decretação de falência da Companhia ou pedido de auto-falência formulado pela Companhia;
- (ix) propositura, pela Companhia de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou ingresso, pela Companhia, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou encerramento, por qualquer motivo, das atividades da Companhia, conforme o caso; ocorrência de evento análogo que caracterize estado de insolvência da Companhia, incluindo acordo de credores;
- (x) liquidação, dissolução ou extinção, da Companhia;
- (xi) redução do capital social da Companhia ou resgate de ações da Companhia, exceto se previamente aprovado: (i) pelo Poder Concedente; e (ii) por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;



**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DŪ TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF N° 10.678.505/0001-63

NIRE N° 35.300.366.476

- (xii) concessão, pela Companhia a suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, se e quando constituídas, administradores ou qualquer terceiro, de mútuo, empréstimo, adiantamento ou qualquer outra modalidade de crédito, por qualquer meio, exceto adiantamentos a fornecedores no curso normal dos negócios;
- (xiii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência da totalidade dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, a totalidade das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação;
- (xiv) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza financeira (neste último caso após transcorrido os prazos de cura previstos no respectivo contrato, se algum) a que estejam sujeitas a Companhia, assim entendidas as dívidas contraídas pela Companhia por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (xv) protesto de títulos contra a Companhia, cujo valor individual ou agregado ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), salvo se, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, (1) for validamente comprovado que o protesto foi cancelado, sustado ou objeto de medida judicial que o tenha suspenso, (2) tiver sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário, ou (3) for pago;
- (xvi) descumprimento, pela Companhia, de decisão administrativa cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 15 (quinze dias) contados de sua ciência, de sentença judicial transitada em julgado, de decisão arbitral definitiva de natureza condenatória, em valor individual ou agregado que ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas);
- (xvii) alteração, alienação ou transferência do controle acionário da Companhia

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63

NIRE Nº 35.300.366.476

(conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), de forma direta ou indireta, exceto se (i) houver anuência prévia dos Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim com relação à referida alienação, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ou (ii) a Atlantia S.p.A. e a Ascendi Group SGPS, S.A. (“Controladoras Finais”) permanecerem como as sociedades controladoras finais, nas mesmas proporções detidas no capital social da Companhia na data de assinatura da Escritura de Emissão ou em proporções distintas, desde que referida diferença resulte exclusivamente da diluição de uma das Controladoras Finais pela outra em virtude da subscrição e integralização, direta ou indireta, de novas ações de emissão da Companhia;

- (xviii) cisão, fusão ou incorporação da Companhia, incluindo incorporação de ações, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo diretamente a Companhia, sem a anuência prévia e expressa de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, em primeira convocação, ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, ressalvado o disposto no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xix) transformação do tipo societário da Companhia ou cancelamento de seu registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (xx) alteração do objeto social da Companhia que altere de forma relevante as suas atividades como realizadas e descritas em seu objeto social na data de assinatura da Escritura de Emissão;
- (xxi) contratação pela Companhia de empréstimos, financiamentos, adiantamentos de recursos ou qualquer outra forma de operação de crédito não existentes na Data de Emissão que não possam ser classificados como um Empréstimo para Capital de Giro ou um Empréstimo Subordinado ou pagamento pela Companhia de Empréstimo Subordinado ou Empréstimo para Capital de Giro (conforme definidos na Escritura de Emissão) exceto se observados os



CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.  
CNPJ/MF N° 10.678.505/0001-63  
NIRE N° 35.300.366.476

requisitos para realização de Pagamentos Restritos (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (xxii) cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção, por qualquer motivo, da concessão objeto do Contrato de Concessão ou de qualquer outro que venha a sucedê-lo, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Companhia comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar suspendendo-o;
- (xxiii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais da Companhia, que (i) impliquem na interrupção ou suspensão da malha viária objeto da concessão detida pela Companhia; (ii) afetem de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Companhia comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; e/ou (iii) cause um efeito adverso relevante na capacidade da Companhia de cumprir suas obrigações previstas na Escritura de Emissão ("Impacto Adverso Relevante");
- (xxiv) a decretação de intervenção pelo Poder Concedente, tendo por objeto o término do Contrato de Concessão, desde que tal evento não tenha seus efeitos suspensos ou seja revertido em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão do decreto ou ato normativo de natureza similar do Poder Concedente declarando a intervenção;
- (xxv) celebração de qualquer contrato de parceria, associação ou joint venture envolvendo o Projeto de Investimento, que restrinja os direitos da Companhia em relação ao Projeto de Investimento e/ou às receitas dele decorrentes, incluindo, sem limitação, os Bens e Direitos Cedidos; e
- (xxvi) não celebração e protocolo para registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo do Aditamento para Convolação no prazo previsto na Escritura de





**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF N° 10.678.505/0001-63

NIRE N° 35.300.366.476

Emissão.

**XXX.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático.** Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, visando deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quorum específico estabelecido na Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático”):

- (i) descumprimento, pela Companhia e/ou pelas Acionistas de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia, conforme o caso, que (i) não seja devidamente sanado no prazo de cura específico ou (ii) não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Companhia ou as Acionistas receberem a notificação do Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;
- (ii) vencimento antecipado ou inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias de natureza não financeira a que estejam sujeitas a Companhia, assim entendidas aquelas obrigações pecuniárias que não decorram de dívidas contraídas pela Companhia, por meio de operações no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, e que não sejam decorrentes da Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (iii) inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Companhia e/ou pelas Acionistas na Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;
- (iv) desapropriação, nacionalização, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique a perda de bens de propriedade da Companhia, que, individual ou conjuntamente, em qualquer destes casos, representem 2% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Companhia apurado em suas últimas demonstrações financeiras divulgadas, exceto se a Companhia comprove, em até 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida, ter obtido decisão judicial suspendendo a eficácia da respectiva medida;

**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63

NIRE Nº 35.300.366.476

- (v) inobservância material dos Princípios do Equador ou da legislação socioambiental, em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, bem como, o incentivo, pela Companhia, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, conforme (i) verificado pelo proferimento de decisão administrativa ou judicial contra a Companhia, apontando tal inobservância ou incentivo, ou (ii) pela inclusão da Companhia em qualquer espécie de lista oficial de empresas que descumprem regras de caráter socioambiental, desde que, em qualquer dos casos, não solucionada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data do respectivo proferimento ou inclusão;
- (vi) constituição e/ou prestação pela Companhia, de quaisquer ônus, gravames, garantias reais, garantias e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Companhia, em benefício de qualquer terceiro, excetuando-se (i) onerações decorrentes de leis; (ii) onerações com a finalidade de atender exigências previstas no Contrato de Concessão; (iii) oneração constituídas em razão do Projeto de Investimento; ou (iv) as Garantias que serão prestadas no âmbito da Emissão, nos termos dos Contratos de Garantia;
- (vii) alienação total ou parcial de equipamentos ou outros bens de seu ativo sem a anuência prévia e expressa de 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, em primeira convocação ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures de titularidade dos presentes, em segunda convocação, excetuando-se as alienações ou onerações, em valor individual ou agregado, cujos montantes sejam inferiores a 2,0% (dois por cento) do Ativo Não Circulante da Companhia, conforme as últimas demonstrações financeiras anuais ou intercalares disponíveis da Companhia, limite esse que deverá ser observado durante toda a vigência das Debêntures;
- (viii) comprovação de que qualquer disposição da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia foi revogada, rescindida, se tornou nula ou, por qualquer razão, deixou de estar válida e em vigor, sem que tal efeito tenha sido sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela



**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF N° 10.678.505/0001-63

NIRE N° 35.300.366.476

Companhia da notificação de inadimplemento e sem prejuízo do disposto no item XXX.1.(v) acima;

- (ix) alteração dos direitos das ações de emissão da companhia existentes na data de assinatura da Escritura de Emissão e/ou emissão de ações preferenciais, partes beneficiárias e/ou de qualquer outro título ou valor mobiliário que conceda preferência no reembolso do capital ou conceda direito de participação nos lucros da Companhia;
- (x) ocorrência de despesas e/ou gastos que não estejam previstos no Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se a despesa e/ou gasto extraordinário (i) ocorra em decorrência de obrigação legal ou regulamentar ou (ii) (a) seja aprovado pelo Engenheiro Independente como sendo razoável e necessário ao desenvolvimento do Projeto de Investimento e (b) respeite os requisitos para os Pagamentos Restritos (conforme definido na Escritura de Emissão);
- (xi) descumprimento do Cronograma da ARTESP (conforme definido no Contrato de Administração de Contas), exceto se referido atraso ou descumprimento (i) tenha ocorrido em decorrência de caso fortuito ou de força maior, ou (ii) seja aprovado pela ARTESP, por meio de documento formal que comprove referida aprovação de forma inequívoca, e (iii) esteja previsto no Orçamento do Projeto (conforme definido no Contrato de Administração de Contas);
- (xii) celebração de novos contratos ou realização de qualquer tipo de transação com partes relacionadas à Companhia, exceto quando o Engenheiro Independente verificar e neste sentido informar o Agente Fiduciário que referida celebração de contrato ou realização de transação está sendo contratada em condições iguais de concorrência de mercado;
- (xiii) não observância dos índices financeiros (indicados nos itens (a) e (b) abaixo) ("Índices Financeiros"), a serem acompanhados semestralmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, e fornecidas ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão. A verificação dos Índices Financeiros será realizado em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento pelo Agente Fiduciário das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras:



**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF Nº 10.678.505/0001-63

NIRE Nº 35.300.366.476

- (a) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (“ICSD”) igual ou superior a 1,15 (um inteiro e quinze centésimos) e calculado, a partir (e inclusive) do semestre encerrado em 30 de junho de 2015 até a Data de Vencimento, conforme a fórmula a ser descrita no Anexo I à Escritura de Emissão;
- (b) relação entre Dívida Financeira e Capital Total de até (i) 85/15 desde a data de liquidação das Debêntures até 31 de dezembro de 2018, (ii) 75/25 de 31 de dezembro de 2018 até a Data de Vencimento;

“Dívida Financeira”, significa a soma do passivo referente a empréstimos ou financiamentos contratados com instituições financeiras ou não, títulos de renda fixa emitidos no mercado de renda fixa local, como, mas não limitado à, debêntures, ou ainda no mercado internacional, como, mas não limitado à bonds, eurobonds, short term notes, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, exceto o Valor do Mútuo. Excluem-se das Dívidas Financeiras para fins deste item os empréstimos realizados pelas Acionistas que (i) possuam cláusula expressa de subordinação às Debêntures, (ii) tenham prazo de vencimento posterior à data de pagamento integral das Debêntures, (iii) não prevejam hipótese de vencimento antecipado, amortização ou resgate antecipado, devendo o vencimento, a amortização ou o resgate, conforme o caso, ocorrer após o pagamento integral das Debêntures, (iv) estabeleçam a capitalização de juros até o pagamento integral das Debêntures, devendo o pagamento de juros ocorrer somente após o pagamento integral das Debêntures, e (v) não contenham garantias de qualquer natureza;

“Capital Total”, significa a soma das seguintes contas das demonstrações financeiras da Companhia (a) Capital Social, (b) Reserva de Capital, (c) Ajustes de Avaliação Patrimonial, (d) Reservas de Lucros, (e) Ações em Tesouraria, (f) Lucros (Prejuízos) Acumulados e (g) Valor do Mútuo; e

“Valor do Mútuo”, significa o valor nominal capitalizado do atual empréstimo recebido pela Companhia das Acionistas, cujo pagamento de juros e principal que sujeito às regras de Pagamento Restrito.



**CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.**

CNPJ/MF N° 10.678.505/0001-63

NIRE N° 35.300.366.476

**XXXI. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo ou Salto, Estado de São Paulo, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado nacional, feriado municipal na Cidade de São Paulo, sábado ou domingo.

(iii) aprovaram a Cessão Fiduciária dos Bens e Direitos Cedidos no âmbito da Oferta;

(iv) autorizaram a diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (a) da Escritura de Emissão, (b) de aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, bem como eventuais aditamentos que se façam necessários à Escritura de Emissão, desde que mantidas as características da Emissão ora aprovadas, (c) dos Contratos de Garantia, (d) do Contrato de Distribuição, e (e) da contratação do Coordenador da Oferta e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediárias na Oferta, do Agente Fiduciário, da Instituição Escrituradora e Mandatária, do Banco Liquidante, consultores jurídicos e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários, bem como assinatura de aditamentos a tais instrumentos ou documentos que deles derivem. A diretoria da Companhia também poderá realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e o registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela diretoria da Companhia anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados; e

(v) autorizaram, no âmbito e para fins da Emissão e da Oferta, (a) ao Agente Fiduciário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 5.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, do item 9.1 do Contrato de Cessão Fiduciária, do item 4.5 do Contrato de Administração de Contas e do item 4.15.4 da




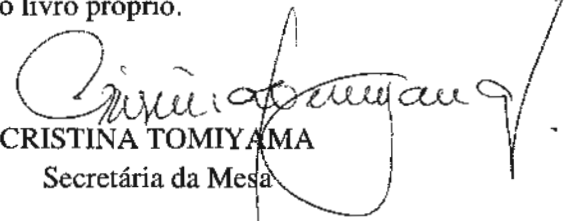
CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A.  
CNPJ/MF N° 10.678.505/0001-63  
NIRE N° 35.300.366.476

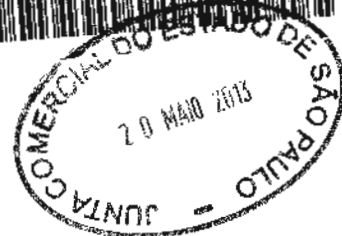
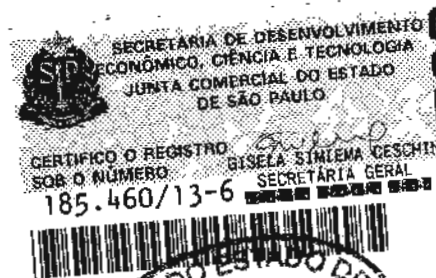
Escritura de Emissão, e (b) ao Banco Depositário para atuar, isoladamente, como bastante procurador da Companhia estritamente nos termos do item 7.3 do Contrato de Administração de Contas.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia geral de acionistas foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Salto, 13 de maio de 2013. Sr. Alexandre Tujisoki, Presidente, e Srta. Cristina Tomiyama, Secretária.

Esta ata é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

  
ALEXANDRE TUJISOKI  
Presidente da Mesa

  
CRISTINA TOMIYAMA  
Secretária da Mesa



JUCESP